



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.691,
DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

Autoriza a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder férias coletivas aos servidores públicos do Município e de suas Autarquias.

§ 1º - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal caberá estabelecer, sempre via Decreto, a abrangência na Administração e o período das férias coletivas.

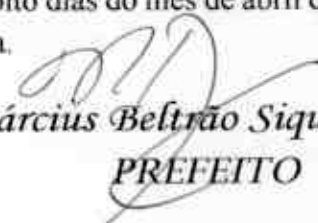
§ 2º - Atos normativos dos Secretários Municipais e Dirigentes de Autarquias deverão prever os servidores que não gozarão das férias coletivas e regulamentar a atuação dos mesmos no período, para preservar serviços que não possam ser interrompidos.

Art. 2º - Os servidores em gozo de férias coletivas terão os dias deduzidos do período aquisitivo mais recente.

Parágrafo único - Caso a concessão de férias coletivas ocorra de modo antecipado à completude do período aquisitivo e o servidor venha a ser exonerado antes de completá-lo, eventuais valores a maior que tenham sido pagos serão descontados do saldo rescisório e, caso necessário, do último vencimento devido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação a categoria de Vila.


Március Beltrão Siqueira
PREFEITO